SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2018 - FIN

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo- CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, realizado em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

Até o dia 19 de outubro de 2018.

LOCAL: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 - sobreloja – Pinheiros –SP CEP 01452-920

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 27 de novembro 2018. HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Sobreloja, Pinheiros, São Paulo, SP.

B) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao Crea-SP, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico parcerias2018@creasp.org.br.

C) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

a) Anexo I – Resolução 1.066/15, de 25 de setembro de 2015;
b) Anexo II – Ato Administrativo nº 37, de 12 de dezembro de 2017;
c) Anexo III – Requisitos legais e técnicos obrigatórios par credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadiquirentes) ou facilitadoras
d) Anexo IV – Modelo de Ofício de Encaminhamento;
e) Anexo V – Modelo de Declaração e Relação dos Dirigentes;
f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento;
g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria;
h) Anexo VIII – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;
i) Anexo IX – Minuta do Acordo de Cooperação

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas privadas para oferta aos usuários de alternativa de pagamento de débitos em dívida ativa no Conselho, por meio de cartão de crédito, que será realizado em consonância com o disposto no Ato Administrativo nº 37, de 12 de dezembro 2017, as competências institucionais e normas emanadas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e as disposições especiais fixadas neste Edital de Chamamento Público e posteriores alterações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e dos Técnicos de Nível Médio. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal.

Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, conforme disposto no Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Os valores das anuidades são reajustados de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo, conforme estabelecido pelo Art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, e do §2º, que trata de limite mínimo de parcela.

Os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, são estabelecidos pelas Resoluções nº 1.066 e 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea.

Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, busca cadastrar empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processarem, sem nenhum ônus para o CREA-SP, as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados às dívidas referentes às anuidades e autos de infração, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos das Resoluções do CONFEA nºs 1.066/15 e 1.067/15, para atuarem junto ao CREA-SP.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão firmar Acordo de Cooperação, sem ônus para o CREA-SP, as empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e que atendam os seguintes requisitos:

a) Sejam sediadas no Estado de São Paulo;

b) Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no cartório de registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente registrada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

d) Prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

e) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso;

f) Certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (relativa a tributos federais e dívida ativa da União);

g) Certidão de regularidade junto do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

i) Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste Edital;

j) Comprovação de ser entidade autorizada por instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

k) Comprovar patrimônio líquido de no mínimo R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), através apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

l) Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo "*PCI-DSS-PAYMENT CARD INDUSTRY DATA SECURITY STANDARDS*" de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1 A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

4.2 As empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras sediadas no Estado de São Paulo interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital, deverão apresentar Plano de Trabalho, contendo no mínimo:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

5. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Acordo de Cooperação será celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias deverão ser apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação, que se dará mediante publicação do resultado deste Edital na página do CREA-SP na internet, e serão apreciados pelo Plenário do CREA-SP.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias é o órgão destinado a analisar, processar e julgar os projetos apresentados para o presente chamamento público.

7.2. Os critérios de avaliação das propostas e a ordem de classificação se dará mediante a proposta mais vantajosa para o Conselho, que apresente as menores tarifas, além da apresentação e comprovação de parcerias realizadas com outros Conselhos ou Órgãos Públicos.

A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.3. Compete à Unidade de Parcerias e Convênios:

a) abrir e instruir processo administrativo;

b) conferir os documentos do proponente.

7.4. Compete à Comissão:

a) proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital;

b) serão selecionadas somente as propostas que atenderem na íntegra aos requisitos solicitados pelo Edital e seus anexos.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final, com a lista de empresas credenciadas, será divulgado no site do **CREA-SP**.

8.2. O resultado final não obrigará os partícipes a celebrar o Acordo de Cooperação, ficando a celebração submetida ao pleno atendimento das necessidades apresentadas pela Sub-procuradoria de Execução Fiscal e de Conciliação e da Gerência de Finanças do CREA-SP, além da estrita ordem de classificação das propostas, e à conveniência da Administração Pública.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A celebração do Acordo de Cooperação dependerá dos seguintes requisitos:

a) Aprovação do Projeto pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias e homologação pelo Plenário, com base em análise ao atendimento pela empresa das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;

b) Assinatura do Acordo de Cooperação por ambas as partes através de seus representantes legais.

10. DA COOPERAÇÃO

10.1. O Acordo de Cooperação terá vigência por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do CREA-SP.
Os 180 (cento e oitenta) dias iniciais, contados da data de sua assinatura, consistirá no período de experiência, destinado à integração e homologação do sistema informatizado, devendo a(s) credenciada(s) instalar ao menos 01 (hum) ponto de atendimento em local que será indicado pelo CREA-SP;
Após o período de experiência será avaliado o desempenho do serviço e, principalmente a aceitação do usuário, decidindo-se sobre a conveniência e oportunidade de expansão dos pontos de atendimento.

No Cronograma de atividades que deverá ser apresentado pela Credenciada deverá estar discriminado o período de 180 dias, com as devidas etapas de implantação, customização e testes desse período, com prazos condizentes com esses propósitos.

10.1. 1. A cooperação pretendida consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as atribuições de cada um:

a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos usuários a disponibilização da alternativa de pagamento;

b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;

c) Apresentação e conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes; e,

d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

10.2. São atribuições dos partícipes:

a) Fornecer continuamente informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento da parceria;

b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

c) Levar ao conhecimento do outro partícipe, ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis; e,

d) Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação.

10.3. Procedimentos Técnicos:

a) O recebimento dos débitos relativos às anuidades em atraso e autos de infração pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral ao CREA-SP, podendo ser realizado integralmente ou parcelado, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

b) As empresas deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

c) A empresa poderá utilizar espaço nas instalações do CREA-SP para prestar os serviços, no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público da Sub-procuradoria de Execução fiscal e Conciliação, desde que os custos sejam cobertos pela mesma, observada as orientações da Administração do CREA-SP;

d) Todos os equipamentos de informática, sistema envolvendo HARDWARE e SOFTWARE, bem como os móveis necessários para o desenvolvimento das atividades serão de responsabilidade e custo da empresa;

e) Se pertinente o CREA-SP se reserva ao direito de cobrar os custos decorrentes de energia e demais despesas sobre o uso do espaço;

f) As atividades desenvolvidas em qualquer ambiente em que ocorrer o atendimento ao público, assim como o atendimento autônomo, será exclusivamente para tratar dos serviços relacionados ao pagamento integral ou a parcelamentos de débitos, relativos às anuidades em atraso e autos de infração, ambos inscritos em dívida ativa;

g) Qualquer alteração na execução do projeto já aprovado pela Presidência do CREA-SP, deverá ser antecedida de autorização da mesma;

h) Treinamento e capacitação dos funcionários do CREA-SP que estarão habilitados a efetuarem os recebimentos por meio de cartão de crédito;

i) Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

j) A aprovação e efetivação do pagamento integral ou parcelamento por meio do cartão de crédito pela operadora do cartão se dará após a comunicação de baixa bancária do pagamento dos débitos (integralmente ou primeira parcela) no sistema do CREA-SP, liberando o registro do profissional ou empresa e a respectiva emissão de certidões pelo Conselho;

k) A Credenciada deverá informar ao CREA-SP, no início da execução contratual, o calendário de dadas de pagamentos, de acordo com as respectivas instituições financeiras que farão o repasse dos recursos recebidos, o que permitirá ao CREA-SP estabelecer a data "D" e consequentemente planejar e fiscalizar os recebimentos. A Credenciada terá o compromisso de informar ao CREA-SP sempre que essas datas forem alteradas ou quando forem agregadas novas instituições.

l) As empresas credenciadas deverão encaminhar relatórios mensais à Gerência de Finanças do CREA-SP contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de auditoria e controle dos repasses relativos ao CONFEA, no modelo e na forma a ser estabelecida;

m) Para liberação dos registros e respectivas certidões de empresas e profissionais do Sistema, e a respectiva emissão de certificado de regularidade, a empresa credenciada deverá enviar as informações via sistema informatizado para o CREA-SP, utilizando-se do *Web Service*, a ser estabelecido pelo próprio Conselho;

10.3.1. As empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos em dívida ativa por meio de cartão de crédito poderão se credenciar para exercerem suas atividades da seguinte forma:

a) fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público do CREA-SP, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou,

b) dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, internet e aplicativo para Smartphone, observando as condições e exigências por parte do Conselho.

10.4. O repasse dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito relacionados a débitos em dívida ativa serão repassados pela empresa credenciada junto ao CREA-SP, no prazo máximo de D+2 a contar da data em que o banco emissor do cartão realizar o pagamento.

10.5. A liberação dos registros após efetivação do parcelamento no cartão será feita de imediato após comunicação da baixa bancária do pagamento dos débitos no sistema do CREA-SP, conforme disposto na alínea "j" do item 10.3.

11. Após a consolidação do credenciamento o CREA-SP, estabelecerá os requisitos técnicos para o desenvolvimento e demais procedimentos pertinentes para o incremento das atividades junto ao órgão. Destacando inicialmente que:

a) a empresa credenciada deverá desenvolver *Web Services* para a interação com W*eb Service* do CREA-SP para intercâmbio das informações no ato do pagamento para coletar informações de débitos fornecer informações da operação;

b) O CREA-SP deverá desenvolver seus próprios web-services exclusivos para essa finalidade ou aproveitar os que já foram desenvolvidos para atividades similares;

c) Caso essas informações não sejam repassadas ao CREA-SP por razões técnicas, deverão ser enviadas tão logo se restabeleça a comunicação ou cesse o motivo do impedimento.

d) a empresa credenciada será responsável pelo retorno da efetivação dos pagamentos, apresentando o retorno das informações relativas ao credito dos valores pagos de acordo com o padrão/ *layout* da Febraban;

e) a empresa credenciada deverá observar que o valor devido (informado para o pagamento) deverá ser igual ao valor informado nos dados de retorno do pagamento;

f) a empresa credenciada deverá prever procedimentos para a operação de operações de *"chargeback"* (demanda por parte de um provedor de cartão de crédito para que o vendedor devolva o valor de uma transação fraudulenta ou disputada), sem ônus para o CREA-SP

g) Cada operação realizada pela empresa Credenciada deverá ser identificada por meio de um código de identificação ao qual estarão agregados os respectivos débitos que serão posteriormente baixados por ocasião dos processamentos dos arquivos de retorno.

h) a empresa credenciada deverá emitir comprovante de pagamento, com código de autenticação;

i) a empresa credenciada deverá analisar comprovantes de pagamento sem retorno bancário, informando o motivo (fraude, erro de processamento, erro de procedimento, etc;

j) a empresa credenciada deverá permitir a emissão de 2ª via do comprovante;

k) O comprovante de pagamento quando este ocorrer fora das dependências do CREA-SP terá as mesmas informações que aqueles emitidos pelos dispositivos da Credenciada.

l) o sistema da empresa credenciada deverá registrar as tentativas de pagamento por cartão, ainda que não efetivadas e informa-las ao CREA-SP, no momento da realização da transação.

m) a empresa credenciada deverá prever procedimentos para o exercício do direito de arrependimento previsto no Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, sem ônus para o CREA-SP.

n) A credenciada deverá informar aos usuários dos serviços as situações de impedimento do pagamento, tais como parcelamento em andamento, inexistência de débitos etc.

o) Ainda que o sistema do CREA-SP não permita o pagamento em duplicidade a Credenciada também deverá desenvolver seus próprios mecanismos de controle de forma a evitar que ocorram pagamentos em duplicidade.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

12.1 A gestão do Acordo de Cooperação do cumprimento do objeto da parceria são de competência da Sub-procuradoria de Execução Fiscal e de Conciliação e da Gerência de Finanças do CREA-SP, a quem a empresa deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

13. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

13.1 Ficará impedida de celebrar Acordo de Cooperação com o CREA-SP a empresa que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não sejam esclarecidas por via administrativa.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

Eng. Vinícius Marchese Marinelli
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 1.066, DE 25 DE SETEMBRO de 2015.

Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia E Agronomia - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixam

a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento do registro da pessoa jurídica nas Classes A, B ou C;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e Acervo Técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como os valores de multas e serviços, em âmbito nacional,

Resolve:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I

DA ANUIDADE

Seção I

Da anuidade da pessoa física

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro do profissional.

§ 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade deverá comunicar o Crea no qual a pessoa física tem seu registo profissional.

Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 6º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas pelo Crea no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea - SIC, o qual os demais Creas deverão consultar para atualização de seus respectivos cadastros.

Art. 4º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea de sua circunscrição, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 5º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos

quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I - primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II - empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V - profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 8º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:
I - ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; ou

II - ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

Seção II

Da anuidade da pessoa jurídica

Art. 9º As pessoas jurídicas que estiverem registradas no Sistema Confea/Crea em 1º de janeiro de cada ano estarão obrigadas ao pagamento de anuidade.

Art. 10. As anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, quais sejam:

I - até R$ 50.000,00;

II - de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - de R$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - de R$ 1.000.000.01 (um milhão de reais e um centavo) até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI - de R$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

Art. 11. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 12. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada nas classes A ou B, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, será definida em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no § 1º do art. 10 desta resolução.

Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada na Classe C, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, corresponderá ao valor fixado para o inciso I do § 1º do art. 10 desta resolução.

Art. 14. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 15. A anuidade de Sociedade de Propósito Específico - SPE será fixada em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no § 1º do art. 10 desta resolução.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E MULTAS

Art. 16. Os valores dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas com registro no Sistema Confea/Crea pela prestação dos seguintes serviços:

	TABELA DE SERVIÇOS
ITEM	SERVIÇOS
I	Pessoa Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)
B	Visto de registro
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações
E	Requerimento de registro de obra intelectual
II	Pessoa Física
A	Registro profissional
B	Visto de registro
C	Expedição de carteira de identidade profissional
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física
F	Emissão de certidão até 20 ARTs
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs
J	Emissão de CAT com registro de atestado
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato
M	Requerimento de registro de obra intelectual

§ 2º Para definição dos valores de serviços para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelos Creas e pelo Confea:

I - os serviços previstos nesta resolução que estejam disponibilizados pela Internet; e

II - o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea.

§ 4º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.

§ 5º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

§ 6º O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 17. É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março requerer ao Crea, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de

1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

Parágrafo único. A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 19. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea ou Confea.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única até 31 de março do ano vigente poderão ser parceladas em até 5 (cinco) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

Parágrafo único. A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos descontos e dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS

acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, as Resoluções nº 528 e 529, de 28 de novembro de 2011, a Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, e a Resolução nº 1.061, de 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2018.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP,** no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal n º 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;

Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que trata de limite mínimo de parcela;

Considerando as Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, que revoga as

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resoluções nº 524, 528, 529, de 2011, e 1.058 e 1061, de 2014, e Decisões Plenárias n.º 1758 e 1759, de 28 de setembro de 2017, que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ANUIDADE

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.

Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.

Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 3º No caso de pagamento de cota única ou de parcela em atraso incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.

Art. 4º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Seção I

Do Parcelamento

Art. 5º Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores ao exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 1/5 (um quinto) do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o vencimento da 1ª parcela.

Seção II

Das Pessoas Físicas

Art. 6º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante ao Anexo da Decisão PL-1758, de 2017, correspondem aos seguintes valores:

PROFISSIONAL	VALOR (R$)
Profissional de nível superior	539,13
Profissional de nível médio	269,56

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pelo profissional.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - nível superior – em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R$ 458,26 com vencimento em 31 de janeiro;

II - nível médio – em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R$ 229,13 com vencimento em 31 de janeiro;

III - nível superior – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R$ 485,22 com vencimento em 28 de fevereiro;

IV - nível médio – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R$ 242,60 com vencimento em 28 de fevereiro;

V - nível superior – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março;

VI - nível médio – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março;

VII - nível superior – em 5 (cinco) parcelas, no valor integral, com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio; ou

VIII - nível médio – em 5 (cinco) parcelas, no valor integral, com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.

Seção III

Dos Descontos

Art. 7º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão:

I - 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema;

II - 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados;

III - 90% (noventa por cento), ao profissional que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP.

Paragrafo único. Não haverá acúmulo de descontos.

Seção IV

Da Interrupção do Registro

Art. 8º Quando houver solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o mês de formulação da efetiva baixa, conforme critérios estabelecidos na Instrução vigente, do Crea-SP.

Seção V

Da Alteração do Curso Principal

Art. 9° No caso de alteração do curso principal o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do diploma do curso alterado.

Seção VI

Das Pessoas Jurídicas

Art. 10. As anuidades de pessoas jurídicas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1758, de 2017, correspondem aos seguintes valores:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R$)	ANUIDADE (R$)
1	até 50.000,00	509,91
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.019,83
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.529,75
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.039,65
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.549,58
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.059,48
7	acima de 10.000.000,00	4.079,29

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pela empresa.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro;

II - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro;

III - em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março; ou

IV - em 5 (cinco) parcelas no valor integral, com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.

Art. 11. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 12. No caso de alteração do capital social, devidamente **registrado em órgão competente**, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 13. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

CAPÍTULO II

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Art. 14. O recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais.

Art. 15. O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Art. 16. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, consoante ao Anexo da Decisão PL-1759, de 2017, constam nas tabelas A e B.

I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	**CONTRATO (R$)**	**R$**
1	até 8.000,00	82,94
2	de 8.000,01 até R$ 15.000,00	145,15
3	acima de 15.000,00	218,54

II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		
FAIXA	**CONTRATO (R$)**	**R$**
1	até 200,00	1,61
2	de 200,01 até 300,00	3,27
3	de 300,01 até 500,00	4,87
4	de 500,01 até 1.000,00	8,16
5	de 1.000,01 até 2.000,00	13,12
6	de 2.000,01 até 3.000,00	19,67
7	de 3.000,01 até 4.000,00	26,39
8	acima 4.000,00	Tabela A

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja recolhido o valor integral.

§ 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

Art. 17. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da **Tabela A** = R$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos):

I - Desempenho de cargo e função técnica;

II - Execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - Execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;

IV - Execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

V - Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI - Vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;

VII - Substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa

de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - Complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;

II - Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada;

§ 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 18. Mediante convênio, o CREA-SP, fixará em R$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

I - Estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - Programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 19. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agronômica, independentemente do valor do contrato é de R$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos).

§ 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§ 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 20. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 21. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal;

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS

Art. 22. Os valores de serviços, consoante ao Anexo da Decisão PL-1758, de 2017, conforme tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	**SERVIÇO**	**R$**
I	**Pessoa Jurídica**	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	248,41
B	Visto de registro	123,84
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	51,00
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	51,00
E	Requerimento de registro de obra intelectual	310,32

II	**Pessoa Física**	
A	Registro Profissional	80,86
B	Visto de registro	51,00
C	Expedição de carteira de identidade profissional	51,00
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	51,00
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	51,00
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	51,00
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	103,44
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	51,00
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	103,44
J	Emissão de CAT com registro de atestado	83,77
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	51,00
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	310,32
M	Requerimento de registro de obra intelectual	310,32

§ 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:

I - Os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;

II - O visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea;

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório, por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional;

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

Art. 23. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 24. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

CAPÍTULO IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAS MULTAS

Art. 25. Os valores das multas, consoante ao Anexo da decisão PL-1758, de 2017, conforme tabela a seguir:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.		
Alínea	**VALORES EM R$**	
	Incidência	**Reincidência**
A	657,57	1.315,14
B	1.315,15	2.630,30
C	2.191,91	4.383,82
D	2.191,91	4.383,82
E	6.575,73	13.151,46

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Navarro
Vice-Presidente do Crea-SP
no Exercício da Presidência

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS

Requisitos legais e técnicos obrigatórios para credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados a dívida ativa por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para atuarem junto ao CREA-SP:

1. Empresa credenciada deverá realizar os serviços de recuperação de crédito sobre a base de débitos da dívida ativa, além de disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP);

2. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CREA-SP deverá comprovar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento junto ao Conselho, já ter executados serviços semelhantes descritos no item 1 acima, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;

3. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CREA-SP deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, documento que comprove a capacidade técnica, própria ou de parceiros, de executar os serviços de adquirência;

4. A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar junto ao CREA-SP deverá se integrar aos sistemas informatizados do CREA-SP para: (i) consultar as informações de débito inscritos em dívida ativa; (ii) confirmar transação de pagamento de débito de dívida ativa por cartão de crédito; (iii) utilizar as informações da base de débitos de dívida ativa, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito; (iv) prover serviços de

prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real; (v) disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira; e, (vi) contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo ao CREA-SP para o os arquivos de profissionais e empresas do Sistema CREANET, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;

5. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CREA-SP, deverá fornecer ferramentas para o Conselho acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;

6. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CREA-SP deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;

7. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao CREA-SP deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para o CREA-SP, conforme legislação vigente e neste Edital; e,

8. Segue definição dos seguintes termos:

BANCO EMISSOR DO CARTÃO: Instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito com seus respectivos limites de uso.

ADQUIRENTE: empresa autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito.

SUBADQUIRENTE: empresa credenciada pela ADQUIRENTE, para fazer captura de transações financeiras de débitos e créditos.

FACILITADOR: empresa credenciada pela ADQUIRENTE ou SUBADQUIRENTE para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício Nº

Local e Data.

Ref.: CREA-SP - Chamamento Público 000/2018 – Acordo de Cooperação

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público nº 000/2018, a ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., nº ..., ..., na cidade de ....., inscrita no CNPJ n° ....., representada por seu Presidente, ..., apresenta o projeto, cuja finalidade é a HABILITAÇÃO de forma a possibilitar o oferecimento de alternativa de pagamento de débitos inscritos em dívida ativa relativos à anuidades e multas de infração com cartões de crédito, disponibilizando aos profissionais e empresas, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com imediata regularização do registro no Conselho de fiscalização, apresentamos projeto acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do Chamamento Público em referência;
- Projeto;
- Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal - Imobiliária e Mobiliária, e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade – ANEXO V;
- Declaração de Endereço e Funcionamento – ANEXO VI;
- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – ANEXO VII;
- Declaração Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO VIII;

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Nome do presidente

Nome da Empresa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA EMPRESA

CREA-SP - Chamamento Público 000/2018

Declaro para os devidos fins, em nome da _____, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (executivo); ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome	**Cargo**	**RG**	**CPF**	**Endereço**	**Fone**	**E-mail**

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração

pública (Executivo); (b) servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data.

<Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Empresa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

_____, inscrito(a) no CNPJ no_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins que a _____ está situada e em pleno funcionamento na Rua_____, nº_____, _____, CEP_____ São Paulo/SP.

Local e data.

<Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Empresa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

CREA-SP - Chamamento Público 000/2018

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, DECLARO, para os devidos fins, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, que a (razão social da empresa) possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Acordo de Cooperação.

Local e data.

<Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Empresa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPERESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP - Chamamento Público 000/2018

_____, inscrito no CNPJ no_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____

(local e data)

_____

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO IX

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2018-UPC/DFI/SUPGER

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA OFERTAR AOS USUÁRIOS ALTERNATIVA DE PAGAMENTO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA NO CONSELHO, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º 5062051089, doravante denominado **CREA-SP** e o _____, dotado de personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, _____, doravante denominado _____, neste ato representado por seu _____, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, do CPF/MF nº _____, nos termos da sua legislação específica, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições, e inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto ofertar aos usuários alternativa de pagamento de débitos em dívida ativa no Conselho, por meio de cartão de crédito, que será realizado em consonância com o disposto no Ato Administrativo nº 37, de 12 de dezembro 2017, as competências institucionais e normas emanadas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e as disposições especiais fixadas no Edital de Chamamento Público 004/2018 e posteriores alterações

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

I - O **CREA-SP** se obriga a:

a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos usuários a disponibilização da alternativa de pagamento;
b. Acompanhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário
c. Apresentação e conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
d. Informar aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;
e. Fornecer continuamente informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento da parceria;
f. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
g. Levar ao conhecimento do outro partícipe, ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis; e,
h. Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação.

i. Se pertinente o CREA-SP se reserva ao direito de cobrar os custos decorrentes de energia e demais despesas sobre o uso do espaço;

j. Informar aos usuários que os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

II – A _____ se obriga a:

a. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;

b. Apresentação e conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;

c. Informar aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

d. Fornecer continuamente informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento da parceria;

e. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

f. Levar ao conhecimento do outro partícipe, ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis; e,

g. Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação.

h. O recebimento dos débitos relativos às anuidades em atraso e autos de infração pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral ao CREA-SP, podendo ser realizado integralmente ou parcelado, por

meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

i. A _____ deverá ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

j. A _____ poderá utilizar espaço nas instalações do CREA-SP para prestar os serviços, no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público da Sub-procuradoria de Execução fiscal e Conciliação, desde que os custos sejam cobertos pela mesma, observada as orientações da Administração do CREA-SP;

k. Disponibilizar e custear todos os equipamentos de informática, sistema envolvendo HARDWARE e SOFTWARE, bem como os móveis necessários para o desenvolvimento das atividades;

l. Desenvolver atividades em qualquer ambiente em que ocorrer o atendimento ao público, assim como o atendimento autônomo, será exclusivamente para tratar dos serviços relacionados ao pagamento integral ou a parcelamentos de débitos, relativos às anuidades em atraso e autos de infração, ambos inscritos em dívida ativa;

m. Treinar e capacitar os funcionários do CREA-SP que visando habilita-los para efetuarem os recebimentos por meio de cartão de crédito;

n. Ratificar a aprovação e efetivação do pagamento integral ou parcelamento por meio do cartão de crédito pela operadora do cartão se dará após a comunicação de baixa bancária do pagamento dos débitos (integralmente ou

primeira parcela) no sistema do CREA-SP, liberando o registro do profissional ou empresa e a respectiva emissão de certidões pelo Conselho;

o. Informar ao CREA-SP, no início da execução contratual, o calendário de dadas de pagamentos, de acordo com as respectivas instituições financeiras que farão o repasse dos recursos recebidos, o que permitirá ao CREA-SP estabelecer a data "D" e consequentemente planejar e fiscalizar os recebimentos. A Credenciada terá o compromisso de informar ao CREA-SP sempre que essas datas forem alteradas ou quando forem agregadas novas instituições.

p. Encaminhar relatórios mensais à Gerência de Finanças do CREA-SP contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de auditoria e controle dos repasses relativos ao CONFEA, no modelo e na forma a ser estabelecida;

q. Enviar as informações via sistema informatizado para o CREA-SP, utilizando-se do Web Service, a ser estabelecido pelo próprio Conselho visando a liberação dos registros e respectivas certidões de empresas e profissionais do Sistema, e a respectiva emissão de certificado de regularidade, a empresa credenciada deverá;

r. Permitir que as empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos em dívida ativa por meio de cartão de crédito credenciem-se para exercerem suas atividades da seguinte forma:

- fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público do CREA-SP, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou,

- dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, internet e aplicativo para Smartphone, observando as condições e exigências por parte do Conselho.

s. Repassar ao CREA-SP os valores arrecadados por meio de cartão de crédito relacionados a débitos em dívida ativa, no prazo máximo de D+2 a contar da data em que o banco emissor do cartão realizar o pagamento;

t. A liberar os registros após efetivação do parcelamento no cartão imediatamente após comunicação da baixa bancária do pagamento dos débitos no sistema do CREA-SP;

u) Estabelecer os requisitos técnicos para o desenvolvimento e demais procedimentos pertinentes para o incremento das atividades junto ao CREA-SP;

v) Desenvolver *Web Services* para a interação com W*eb Service* do CREA-SP para intercâmbio das informações no ato do pagamento para coletar informações de débitos fornecer informações da operação;

w) Desenvolver seus próprios web-services exclusivos para essa finalidade ou aproveitar os que já foram desenvolvidos para atividades similares;

x) Enviar as informações que por ventura não sejam repassadas ao CREA-SP por razões técnicas, tão logo se restabeleça a comunicação ou cesse o motivo do impedimento;

y) retornar a efetivação dos pagamentos, apresentando o retorno das informações relativas ao credito dos valores pagos de acordo com o padrão/ *layout* da Febraban;

z) Observar que o valor devido (informado para o pagamento) deverá ser igual ao valor informado nos dados de retorno do pagamento;

aa) Prever procedimentos para a operação de operações de *"chargeback"* (demanda por parte de um provedor de cartão de crédito para que o vendedor devolva o valor de uma transação fraudulenta ou disputada), sem ônus para o CREA-SP

bb) Identificar cada operação realizada por meio de um código de identificação ao qual estarão agregados os respectivos débitos que serão posteriormente baixados por ocasião dos processamentos dos arquivos de retorno;

cc) Emitir comprovante de pagamento, com código de autenticação;

dd) Analisar comprovantes de pagamento sem retorno bancário, informando o motivo (fraude, erro de processamento, erro de procedimento, etc;

ee) Deverá permitir a emissão de 2ª via do comprovante;

ff) Emitir comprovante de pagamento quando este ocorrer fora das dependências do CREA-SP com as mesmas informações que aqueles emitidos pelos dispositivos da Credenciada.

gg) Registrar via sistema as tentativas de pagamento por cartão, ainda que não efetivadas e informa-las ao CREA-SP, no momento da realização da transação.

hh) Prever procedimentos para o exercício do direito de arrependimento previsto no Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, sem ônus para o CREA-SP.

ii) Informar aos usuários dos serviços as situações de impedimento do pagamento, tais como parcelamento em andamento, inexistência de débitos etc.

jj) Desenvolver seus próprios mecanismos de controle de forma a evitar que ocorram pagamentos em duplicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O presente Acordo de Cooperação é celebrado sem qualquer ônus para o CREA-SP.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência, da Denúncia e da Rescisão

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (anos) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - o presente ajuste poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA QUINTA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, o presente Acordo de Cooperação poderá ser revisto ou aditado, mediante formalização de termo próprio, conforme a legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

A gestão do Acordo de Cooperação para o acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria os partícipes terão os seguintes representantes:

I – da _____**:** dois funcionários designados pela empresa;

II – do **CREA-SP**: O Gerente do Departamento de Execução e Conciliação Fiscal e a Gerente do Departamento de Finanças do CREA-SP, a quem a empresa deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

Parágrafo segundo – incumbe aos gestores:

a) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto avençado;

b) propor alterações ao instrumento da avença e ao Plano de Trabalho que a integra, por meio de Termo de Aditamento;

c) prestar contas acerca da regularidade da execução do objeto ajustado, por meio de relatório detalhado que indique as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expiração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, da data da denúncia ou rescisão, conforme o caso.

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Confidencialidade

A _____ e o Crea-SP reconhecem, sob as penas da lei, que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins que não os especificados no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

_____ _____

VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI

Presidente do CREA-SP

Testemunhas:

1. _____
R.G. nº: _____
CPF nº: _____

2. _____
R.G. nº: _____
CPF nº: _____